

**CNPJ nº 03.784.661/0001-43**  
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA VETERINÁRIA**  
**ABDV**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, finalidade, sede, duração e organização geral.**

**Artigo 1** - A Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária – ABDV fundada, inicialmente com a denominação de Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária (SBDV), em 16 de março de 2000, é entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Pereira Estéfano, nº 114, Conjunto 1415 – Bairro da Saúde, CEP 04144 – 070, a qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Parágrafo único** Fica instituído o Município de São Paulo como sede permanente da ABDV, independentemente dos locais de origens de seus diretores eleitos.

**Artigo 2** - A ABDV tem por finalidade precípua:

I - congregar os médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária interessados pela especialidade, visando ao estudo, ao ensino e à pesquisa da dermatologia veterinária e de domínios afins.

II - estimular o treinamento dermatológico adequado de estudantes, pesquisadores e docentes em faculdades ou instituições de pesquisa.

III - organizar e promover reuniões, seminários, encontros, cursos, congressos de âmbitos regional, nacional ou internacional visando ao aprimoramento técnico científico de seus associados.

IV - estimular o intercâmbio de informações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, de âmbito médico-veterinário, médico, paramédico ou correlato, especialmente visando à progressão da dermatologia veterinária ou daquela comparada.

V - promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades, especialmente a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por suas regionais.

VI - conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afeta.

VII - representar e prestar serviços técnico-científicos e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à dermatologia veterinária.

**Parágrafo único** - A ABDV poderá desenvolver suas finalidades em parceria com outras entidades que exerçam suas atribuições sem fins lucrativos.

**Artigo 3** - O prazo de duração da ABDV é indeterminado.

**Parágrafo único** - A ABDV extinguir-se-á na forma prevista no Capítulo XII, Artigo 68 e parágrafos, deste Estatuto.

**Artigo 4** - Para atingir suas finalidades a ABDV manterá:

- a) Comissão Científica;
- b) Periódicos ou boletins especializados;
- c) Eventos periódicos.

**Artigo 5** - São órgãos dirigentes da ABDV:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Comissões Permanentes de Qualificação, de Título de Especialista, de Editoração e de Assuntos Internacionais.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Executiva indicará os nomes que comporão as Comissões Permanentes, logo após a posse.

**Parágrafo segundo** - Cada Comissão terá competência específica, embasada em regulamentação própria.

**Parágrafo terceiro** - Poderá ser proposta a criação de outras Comissões Permanentes, em função das necessidades da ABDV, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, dos Direitos e Deveres**

**Artigo 6** - Os associados, em número ilimitado, serão agrupados nas seguintes onze categorias:

- 1) Fundadores;
- 2) Efetivos;
- 3) Remidos;
- 4) Beneméritos;
- 5) Honorários;
- 6) Correspondentes;
- 7) Colaboradores;
- 8) Efetivos estrangeiros;
- 9) Aspirantes;
- 10) Contribuintes;
- 11) Dermatólogos jovens.

**Parágrafo primeiro** - Somente poderão pertencer as categorias referidas no Artigo 6º, excetuadas aquelas dos itens quatro, sete e onze, os profissionais médicos veterinários, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria.

**Parágrafo segundo** - Os associados beneméritos, colaboradores e dermatólogos jovens não terão interferência nem ingerência na administração da ABDV, estando isentos do recolhimento de anuidade, não podendo ser votados.

**Parágrafo terceiro** - São direitos de todos os associados:

- a) usar o título de associado da ABDV, na respectiva categoria;

- b) participar dos eventos científicos implantados, desde que neles se inscrevam;
- c) obter isenção de pagamento de anuidade após completar 70 anos de idade, com pelo menos cinco anos de filiação;
- d) obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do País, devidamente comprovados.

**Artigo 7** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- b) exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais estabelecidos pela sociedade e pelo código de deontologia e ética profissional;
- c) manter-se atualizado com as contribuições anuais;
- d) zelar pela conservação do patrimônio social;
- e) acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

**Artigo 8** - São associados fundadores aqueles médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição da, então, SBDV, ora ABDV, que tenham requerido ingresso no quadro de associados e que contribuíram com a anuidade.

**Parágrafo único** - Poderão os associados fundadores pleitear alteração desta categorização para outra daquelas dispostas no Artigo 6.

**Artigo 9** - São associados efetivos os médicos veterinários que contribuam com anuidade, registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, portadores do título de especialista em dermatologia veterinária; aqueles de notório saber dermatológico veterinário; aqueles habilitados para tal categoria mediante avaliação de “*currículo vitae*”, e aprovação em provas específicas.

**Parágrafo primeiro** - A inclusão e manutenção do associado nesta categoria serão regulamentadas em legislação específica.

**Parágrafo segundo** - A proposta para inclusão nesta categoria deverá ser firmada pelo pleiteante, juntando a documentação necessária que será submetida à Comissão de Qualificação ou de Especialista e ao Conselho Consultivo.

**Artigo 10** - Associados remidos são aqueles associados categorizados nos itens **1, 2, 6, 8 e 10 do artigo 6** que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pago 30 (trinta) anuidades consecutivas na categoria ou, ainda, associados aqueles sócios com idade igual ou superior a 70 anos de idade e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Ficarão estes associados isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos inerentes a sua categoria, enquanto contribuintes com a anuidade.

**Artigo 11** - Associado benemérito: conferido àquelas personalidades, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ABDV, por proposta, do Presidente ou de dois ex-presidentes, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 12** – Associado honorário: conferido aos profissionais médicos veterinários ou aqueles de nível universitário, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado real contribuição à dermatologia, por proposta do Presidente ou de dois ex-presidentes ou, ainda, de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 13** – Associado correspondente: conferido a médicos veterinários não residentes no Brasil por proposta de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 14** – Associado colaborador: conferido a profissionais de nível universitário não médicos veterinários que tenham prestado contribuição à dermatologia veterinária ou comparada, por proposta de diretores ou de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 15** – Associado efetivo estrangeiro: conferido a médicos veterinários, não brasileiros com título de especialista conferido pela ABDV ou congênere do país de origem ou, ainda, de notório saber dermatológico veterinário, e que tenham retornado ao país de origem ou migrado a outro, por proposta de três associados efetivos quites, com parecer da Comissão de Qualificação e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 16** - São associados aspirantes os médicos veterinários ainda não qualificados como especialistas, não providos de notório saber dermatológico veterinário, mas que despendam parcela significativa de sua atividade à dermatologia veterinária, por força de militância profissional, e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo primeiro** - Os “dermatólogos jovens” serão admitidos nessa categoria quando da graduação, uma vez requerida pelo pleiteante, ajuntada à documentação cabível, que será submetida à Comissão de Qualificação e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo** - O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por período máximo de seis anos.

**Parágrafo terceiro** - O associado aspirante passará à categoria de associado efetivo após habilitação como especialista ou quando atender aos requisitos dispostos no Artigo 9.

**Artigo 17** - São associados contribuintes os associados aspirantes após o sexto ano a contar da categorização como tal, e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 18** - Dermatólogo jovem - serão incluídos nessa categoria os estudantes inscritos nos quarto e quinto anos dos cursos de graduação em Medicina Veterinária, nela permanecendo até a colação de grau e obtenção do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo único** - Após a graduação em medicina veterinária passarão, desde que não manifestem discordância, à categoria de associado aspirante.

**Artigo 19** - Caberá à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo fixar, periodicamente, o valor específico da anuidade, bem como seu respectivo prazo de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - As anuidades, referentes às categorias de associados correspondentes e efetivos estrangeiros serão fixadas em dólares norte-americanos e convertidos em moeda nacional brasileira, com vencimento coincidente àquele fixado para as demais categorias.

**Parágrafo segundo** - O valor referente à anuidade da categoria dermatólogo jovem será correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para aquela de associado efetivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Penalidades

**Artigo 20** - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nos princípios da ética ou que vierem a causar dano moral ou material à classe ou à ABDV.

**Artigo 21** - As denúncias de infrações referidas no Artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por associado quite, categorizado nos itens 1, 2, 3 e 9, do Artigo 6.

**Artigo 22** - Sempre que a Diretoria receber denúncia devidamente documentada, após parecer do Conselho Consultivo, que opinará sobre a eventual transferência do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão, composta por dois associados efetivos indicados pelo denunciante e dois associados efetivos indicados pelo denunciado, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia, e um dos membros do Conselho Consultivo para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

**Parágrafo primeiro** - A Comissão, após a oitiva das partes, reunir-se-á, secretamente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

**Parágrafo segundo** - As penalidades obedecerão à seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária por prazo estabelecido de no máximo 1 (um) ano, sem prejuízo das contribuições e taxas;
- c) Exclusão.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo defesa por escrito junto ao Conselho Consultivo, no prazo de até 15 dias corridos da comunicação oficial, esta feita por notificação escrita.

**Parágrafo quarto** - Da decisão de quaisquer penalidades mencionadas no parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de até 15 dias corridos, a contar da comunicação oficial feita por notificação escrita, a ser julgado por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, sendo que em se tratando de recurso relacionado à pena de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até decisão final.

**Artigo 23** - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) ficar inadimplente em 13 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada para o pagamento pelo Conselho Consultivo;
- b) que causar dano moral e/ou material à ABDV;
- c) que tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina Veterinária;
- d) o graduando que abandonar o curso de Medicina Veterinária, devendo a decisão ser comunicada oficialmente ao associado e estar assentada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que:

- a) que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso;
- b) que indenize a ABDV pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) cumpra com seus deveres, obrigações e competências estatutárias, juntando documentos que comprovam a veracidade dos fatos.

## CAPÍTULO IV

### Desligamento e Readmissão

**Artigo 24** – O Associado será desligado do quadro social por solicitação escrita, desde que esteja quite com a Tesouraria e poderá ser readmitido, a pedido, quando cumpridas as exigências estatutárias.

## CAPÍTULO V

### Da Receita e do Patrimônio

**Artigo 25** – O patrimônio da Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) é constituído por:

- I - contribuição dos associados e empresas;
- II - doações e legados que lhes forem concedidos;
- III - bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos;
- IV - pelo resultado financeiro obtido de eventos implantados;
- V - por rendimentos originários de seus bens;
- VI - por auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, instituições de fomento e daquelas particulares e privadas.

**Artigo 26** - O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da ABDV, destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos dirigentes

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 27** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABDV, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituído pelos seus associados quites e remidos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e, eventualmente, ratificar todos os atos sociais.

**Artigo 28** - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria e Conselho Consultivo e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da novel Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

**Artigo 29** - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da ABDV, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.

**Artigo 30** - O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de associados para sua instalação será 1/5 (um quinto) do número total de associados remidos e efetivos, quites com a tesouraria da ABDV. Não havendo número legal para se instalar a Assembléia, em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 31** - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, também o direito ao voto de qualidade, exceto nos empates do processo eleitoral.

**Parágrafo único** – Para as deliberações concernentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva, alteração deste Estatuto ou extinção da ABDV, exige-se o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 32** - As convocações de Assembléia Geral serão feitas através de circulares aos associados ou por um jornal dentre aqueles de maior circulação no país.

**Artigo 33** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo da ABDV;
- b) criar ou extinguir cargos de Diretoria;
- c) emendar ou reformar os Estatutos, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizadas pelo Conselho Consultivo;
- d) resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada a associados;
- e) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- f) aprovar as contas;
- g) solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da ABDV.

## **SEÇÃO II** **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 34** - A ABDV será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) Diretor Científico;
- h) Diretor Social.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

**Parágrafo primeiro** - É permitida somente por uma vez consecutiva a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo** - Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos mais tarde.

**Parágrafo segundo** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 37** - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Consultivo estarem em gozo dos direitos de associados quites há mais de 3 (três) anos.

**Parágrafo primeiro** - O Presidente e Tesoureiro Geral deverão residir na mesma cidade sede da ABDV.

**Artigo 38** - É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral e Diretor Científico: estar em gozo de seus direitos de associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

**Artigo 39** - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a ABDV em Juízo ou fora dele;
- c) fiscalizar tudo quanto pertencer a ABDV, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos;
- d) apresentar o relatório de atividades de sua gestão à Assembléia Geral e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao progresso da especialidade e da ABDV;
- e) nomear, demitir auxiliares e empregados subalternos;
- f) assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) assinar, com o Tesoureiro Geral, cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.
- h) aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente à dermatologia veterinária;
- i) presidir o Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária;
- j) tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.

**Artigo 40** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- b) presidir o Conselho Consultivo.

**Artigo 41** - Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria;
- b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da ABDV;
- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria;
- e) redigir atas e assiná-las com o Presidente.

**Artigo 42** - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

**Artigo 43** - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) zelar e gerir as finanças da ABDV;
- b) receber todas as rendas da ABDV, podendo empregar nesse serviço pessoa de sua plena confiança;
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- d) manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes semestrais;
- e) abrir e movimentar contas em bancos ou caixas econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a dez anuidades;
- f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da ABDV;
- g) assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

**Artigo 44** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

**Artigo 45** - Ao Diretor Científico compete:

- a) dirigir e coordenar as atividades da Comissão Científica;
- b) indicar os demais membros da Comissão Científica.

**Artigo 46** - Ao Diretor Social compete organizar e executar a programação social e as festividades da ABDV, aprovadas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Consultivo e da Comissão Científica**

**Artigo 47** - O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice- Presidente, a quem cabe presidi-lo, nos termos do Artigo 40, e por mais 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e que terão mandato coincidente com esta.

**Artigo 48** - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, a quem cabe presidi-la e por mais 3 (três) membros por ele indicados, e referendados pela Diretoria executiva, logo após a posse, e que terão mandato coincidente com esta.

**Artigo 49** - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica reunir-se-ão sempre que convocados pelos seus Presidentes ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 50** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e de categorização, ouvida a Comissão Permanente específica, no quadro social;
- b) opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos do Artigo 22;
- c) interpretar os Estatutos nos casos omissos;
- d) propor a reforma dos Estatutos à Assembléia Geral;
- e) examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro geral;
- f) propor o valor específico da anuidade e o respectivo prazo de pagamento;
- g) homologar a indicação da Diretoria Executiva para substituição dos claros verificados nos quadros de Diretoria até a eleição estatutária;
- h) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniados;
- i) opinar sobre a concessão de títulos de especialista nos termos da legislação pertinente, vigente e destes estatutos;
- j) opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito, honorário, colaborador e aspirante;
- l) decidir sobre penalidades a associados da ABDV;
- m) aprovar as chapas apresentadas para as eleições;
- n) reconhecer e homologar cursos de especialização oferecidos por instituições de ensino superior reconhecidas.

**Artigo 51** - Compete à Comissão Científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos outorgados pela ABDV;
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão;
- c) disciplinar a concessão de títulos de especialistas, ouvidos a Comissão Permanente específica e o Conselho Consultivo.

**Artigo 52**- O Conselho Consultivo e a Comissão Científica poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da Diretoria, quando formadas por elementos estranhos às mesmas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Eleições**

**Artigo 53** - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão trienalmente.

**Parágrafo primeiro** - Será adotado o critério de escrutínio secreto.

**Parágrafo segundo** - São eleitores os associados remidos e os efetivos quites com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

**Artigo 54** - As eleições serão realizadas no mês de março em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 55** - A Assembléia Geral para as eleições, será convocada pelo Presidente, com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos associados.

**Artigo 56** - A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos, sua qualificação, e os cargos para os quais

concorrem encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da ABDV, e subscrito por todos os candidatos.

**Parágrafo primeiro** - O registro de chapas será aceito até 30 (trinta) dias corridos, previamente à data das eleições.

**Parágrafo segundo** - As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Consultivo, que disporá de até 3 (três) dias úteis para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 57** - A mesa eleitoral será composta por três membros da Diretoria e por ela designados, sendo que as chapas poderão nomear um fiscal a sua escolha para acompanhar a apuração dos votos.

**Parágrafo primeiro** - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela ABDV, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

**Parágrafo segundo** - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

**Parágrafo terceiro** - É vedado o voto por procuração.

**Parágrafo quarto** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo quinto** - Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

**Parágrafo sexto** - Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

**Artigo 58** - Para os associados habilitados a votar, mas impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá a alternativa do voto por correspondência postada.

**Artigo 59** - O material especial para a votação por correspondência será expedido pela ABDV, para todos os associados habilitados a votar, em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Somente serão computados aqueles votos postados que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Das Delegacias e Distritais

**Artigo 60** - A Diretoria Executiva autorizará o funcionamento de Delegacias (Estaduais, Regionais) ou Distritais, em região onde houver conveniência de reunir associativamente os médicos veterinários interessados pela especialidade.

**Parágrafo único** - A forma de constituição, funcionamento, direção, competência das Delegacias ou Distritais será regulamentada por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **Da concessão de honrarias**

**Artigo 61** - A ABDV poderá conceder, facultativamente, em âmbito nacional ou regional, as seguintes honrarias:

- a) Dermatologista Veterinário do Triênio;
- b) Dermatologista Veterinário Emérito.

**Parágrafo primeiro** - Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários estrangeiros ou brasileiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

**Parágrafo segundo** - A forma de concessão será regulamentada por Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária**

**Artigo 62** - A ABDV realizará, preferencialmente, no primeiro semestre do segundo ano do triênio de cada gestão da Diretoria eleita, o Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária (CBDV).

**Parágrafo primeiro** - A presidência do CBDV será exercida pelo Presidente da ABDV com o assessoramento das Comissões necessárias, cujos presidentes serão indicados pelo Presidente do evento e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - Fica instituído o prêmio “Professor Doutor Raymundo Martins de Castro” que poderá ser outorgado no decorrer do CBDV ao melhor trabalho inscrito, e assim julgado por comissão especialmente constituída, versando sobre Dermatologia comparada.

**Parágrafo terceiro** - A regulamentação referente à implantação do CBDV e a prêmios nele outorgados será estribada em legislação específica.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Exercício Social**

**Artigo 63** – O exercício social terá a duração de um ano, terminando no 31º de dezembro de cada ano.

**Artigo 64** – Ao término de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, seu balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das disposições gerais e das responsabilidades**

**Artigo 65** - Os associados da ABDV não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem por obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria, também não será responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

**Artigo 66** - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da ABDV sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 67** - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões alternadas, ou 2 (duas) consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo primeiro** - Imediatamente após a terceira alternada ou a segunda falta consecutiva, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste Artigo.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Consultivo não recebendo resposta por escrito interpretará o silêncio do Diretor como desejo de abandonar o cargo.

**Artigo 68** - A ABDV somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

**Parágrafo primeiro** - Obedecida a norma estabelecida neste Artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo segundo** - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria Executiva eleita. Após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão doados, em partes iguais, a instituições filantrópicas idôneas, Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Hospital Antonio Prudente (Hospital do Câncer).

**Artigo 69** - A ABDV não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e a pessoas que prestaram relevantes serviços à ABDV ou à Classe Veterinária.

**Artigo 70** - Os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, das Comissões Permanentes, e das Delegacias e Distritais, não serão remunerados.

**Artigo 71** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.